



2
SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

copiada
= LEI Nº 1.571, DE 08 DE ABRIL DE 1985 =

DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE DE EDIFICAÇÃO DE
ABRIGOS NOS PONTOS DE ÔNIBUS CIRCULARES.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

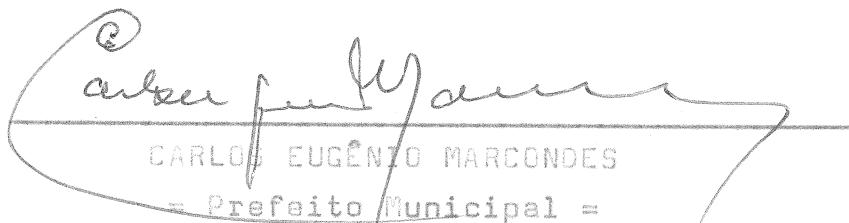
Artigo 1º - As Empresas de ônibus que exploram os serviços de passageiros ou transportes coletivos no Município de Lorena, ficam obrigadas a construir abrigos em pelo menos 03 (treis) pontos de ônibus de cada li nha explorada.

Artigo 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data que for no tificado de sua aprovação.

§ Único - Caberá, ainda, ao Executivo aplicar às empresas infratoras as sanções que determinar na regulamen tação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 08 de abril de 1985.


CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 08 de abril de 1985.


MARIA ANTONIA PEREIRA
= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

SETOR DE
SERVIÇOS GERAIS

Câmara

LEI Nº 1.571, DE 08 DE ABRIL DE 1985 -

SIGNAÇÃO SOBRE OBRIGATORIEDADE DE EDIFICAÇÃO DE
ABRIGOS NOS PONTOS DE ÔNIBUS CIRCULARES.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

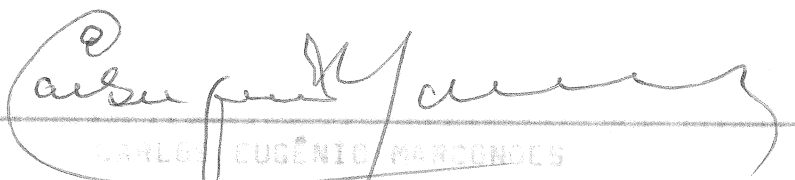
Artigo 1º - As Empresas de Ônibus que exploram os serviços de passageiros ou transportes coletivos no Município de Lorena, ficam obrigadas a construir abrigos em pelo menos 03 (três) pontos de ônibus de cada li nha explorada.

Artigo 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data que for no tificado de sua aprovação.

Único - Caberá, ainda, ao Executivo aplicar às empresas infratoras as sanções que determinar na regulamen tação.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

L.P. de Lorena, 08 de abril de 1985.


CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
- Prefeito Municipal -

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração de Prefeitura Municipal e publicada no Boletim Municipal aos 08 de abril de 1985.


MARIA ANTONIA PEREIRA
- Encarregada do Setor de Serviços Gerais -